



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 34/2021.
DISPENSA Nº 15/2021**

“Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **PREFEITUA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa **W.P. Lopes Nascimento**, inscrito no CNPJ: 22.679.136/0001-02”.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que entre si fazem parte, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na AV. 21 de abril Nº.1525, Centro, cachoeirinha, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. **17.544.106/0001-59** neste ato representado pela Gestora a Sr^o. **ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO**, brasileira, inscrito no CPF Nº 009.293.861-24, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a pessoa física **Maria da Consolação Ribeiro Fonseca** inscrita no CPF: nº **251.423.051-91** residente e domiciliada na Rua João de Deus Miranda Rodrigues s/nº centro CEP: **77.958-000 São Bento do Tocantins-TO.**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

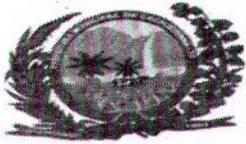
1.1 - Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 artigo 24 inciso II e decreto 9.42/2018. Este contrato é proveniente de Processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2021**, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ITEM	QTD	UND	MENSAL	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	11	SERV	MESES	Prestação de Serviço em Assessoria e Consultoria em Serviço Social.	1.600,00	17.600,00

O presente contrato tem como objeto a Contratação **Prestação de Serviço em Assessoria e Consultoria em Serviço Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais) sendo dividido em 11 parcela mensal, fixo e irrevogável, de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a serem pagos mensalmente após a prestação do serviço prestado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



2.2- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha/TO:

02.14.08.244.0125.2.009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.36 Outros serviços de terceira pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1- A empresa deverá executar os serviços no Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha.

4.2- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no processo administrativo 24/2021.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

6.1- O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de 31/12/2021.

6.2- Acompanhar, fiscalizar e avaliar conforme o artigo 67 da lei federal 8.666/93 a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

9.1- Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 15/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

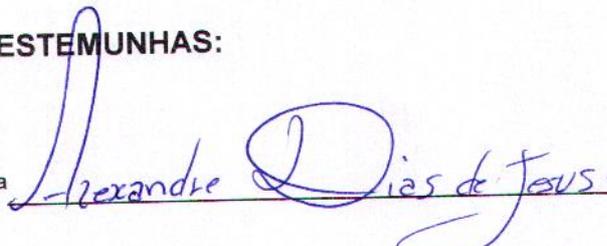
Cachoeirinha/TO, 08 de fevereiro de 2021.


ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Maria da Consolação Ribeiro Fonseca
CPF: nº 251.423.051-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

 CPF 024.999.651-00

2ª

 CPF 858.154.111-91